ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0003/2025

Aos **10** dias do mês de **fevereiro** de **2025**, nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Erasmo Cabral. n. 334, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.935.370/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 038.821.596-85; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0001/2025,** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 71.336.101/0001-86 representada neste ato, pela Sr. (a) Claudineia Aparecida Costa Fraga portadora de R.G. MG-6.621.824 e CPF n.º 034.747.866-28 respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

1.2. O valor total da Ata divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

	435 - VALE COMERCIAL EIRELI				
Item	Código Descrição do Produto/Serviço Unidade		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	64.002.544	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G TU	1.000	5,19	R$ 5.190,00
11	64.002.337	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG CP	10.000	0,14	R$ 1.400,00
35	64.002.365	AMIODARONA 50 MG/ML INJ. AM	500	2,88	R$ 1.440,00
45	64.002.375	APRESOLINA 50 MG C/20 - 064.002.375 CP	50.000	0,6	R$ 30.000,00
62	64.002.392	BROMAZEPAN 6 MG CP	50.000	0,11	R$ 5.500,00
65	64.002.395	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 10 MG CP	10.000	0,52	R$ 5.200,00
71	64.002.402	BUCLIZINA 25 MG CP	10.000	0,57	R$ 5.700,00
77	64.002.409	CAPTOPRIL 25 MG CP	100.000	0,02	R$ 2.000,00
80	64.002.412	CARBAMAZEPINA 200 MG - 064.002.412 CP	50.000	0,16	R$ 8.000,00
81	64.002.413	CARBAMAZEPINA 400 MG - 064.002.413 CP	50.000	0,47	R$ 23.500,00

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:54:17 -03'00'

96	64.002.429	CETOPROFENO 100 MG CP	50.000	1,14	R$ 57.000,00
102	64.002.432	CICLOBENZAPRINA 5 MG - 064.002.432 CP	50.000	0,06	R$ 3.000,00
103	64.002.431	CICLOPENTOLADO 0,1% FR	500	13,3	R$ 6.650,00
104	64.002.433	CILOSTAZOL 50 MG C/30 CP	50.000	0,25	R$ 12.500,00
105	64.002.435	CIMETIDINA 200 MG CP	5.000	0,13	R$ 650,00
107	64.002.436	CINARIZINA 25 MG - 064.002.436 CP	10.000	0,31	R$ 3.100,00
108	64.002.437	CINARIZINA 75 MG - 064.002.437 CP	10.000	0,6	R$ 6.000,00
123	64.002.457	CLORIDRATO DE DOPAMINA AM	300	2,44	R$ 732,00
124	64.002.458	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA FR	1.000	30,1	R$ 30.100,00
125	64.002.444	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG / ML AM	500	6,6	R$ 3.300,00
128	64.002.455	CLORIDRATPO DE PIRIDOXINA B6 DL INJETAVEL (AM	1.000	8,57	R$ 8.570,00
129	64.002.461	CLORPROMAZINA 100 MG CP	50.000	0,34	R$ 17.000,00
132	64.002.463	CLORTALIDONA 50 MG CP	50.000	0,13	R$ 6.500,00
137	64.002.467	COLECALCIFEROL 10000 UI CP	100.000	9,7	R$ 970.000,00
141	64.002.470	DEPAKOTE 250 MG C/ 30 CPS CP	10.000	6,37	R$ 63.700,00
144	64.002.479	DEXA-CITONEURIN NFF (FOSFATO DISSODICO DE AM	1.500	6,19	R$ 9.285,00
155	64.002.485	DIGOXINA 0,25 MG - 064.002.485 CP	10.000	0,15	R$ 1.500,00
161	64.002.493	DIPIRONA 1 GR CP	100.000	0,37	R$ 37.000,00
164	64.002.494	DIPIRONA 500 MG / ML FR	5.000	0,81	R$ 4.050,00
165	64.002.495	DIPROSPAM (DIPROPINATO DE BETAMETASONA +AM	10.000	3,35	R$ 33.500,00
166	64.002.497	DOMPERIDONA 1 MG / ML FR	1.000	12,2	R$ 12.200,00
167	64.002.496	DOMPERIDONA 10 MG CP	30.000	0,04	R$ 1.200,00
179	64.002.509	ETILEFRINA - 064.002.509 AM	500	1,79	R$ 895,00

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:54:29 -03'00'

180	64.002.510	ETOMIDATO 2 MG / ML AM	300	14,5	R$ 4.350,00
181	64.002.511	FENITOINA 100 MG CP	10.000	0,16	R$ 1.600,00
183	64.002.513	FENOBARBITAL 100 MG CP	100.000	0,13	R$ 13.000,00
184	64.002.515	FENOBARBITAL 4% GTS 20 ML FR	1.000	5,64	R$ 5.640,00
187	64.002.517	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG / 5 ML AM	10.000	10,55	R$ 105.500,00
212	64.002.543	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG CP	50.000	0,07	R$ 3.500,00
218	64.002.549	IMIRAMINA 25 MG CP	50.000	0,41	R$ 20.500,00
223	64.002.554	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - 064.002.554CP	20.000	0,53	R$ 10.600,00
233	64.002.563	LEVOMEPROMAZINA 25 MG - 064.002.563 CP	10.000	0,46	R$ 4.600,00
238	64.002.568	LEVOTIROXINA SODICA 75 MG CP	50.000	0,31	R$ 15.500,00
241	64.002.572	LIDOCAINA 50 MG POMADA TU	1.000	7,2	R$ 7.200,00
246	64.002.577	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CP	100.000	0,04	R$ 4.000,00
248	64.002.581	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETA FR	5.000	2,98	R$ 14.900,00
249	64.002.580	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG CP	3.000	0,06	R$ 180,00
252	64.002.583	METFORMINA 500 MG CP	50.000	0,1	R$ 5.000,00
268	64.002.600	MORFINA 0,1 MG/ML - 1ML AM	1.000	3,8	R$ 3.800,00
269	64.002.599	MORFINA 10 MG CP	10.000	1	R$ 10.000,00
278	64.002.610	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000UI/G+200MGTU	20.000	6,66	R$ 133.200,00
287	64.002.617	OMEPRAZOL 20 MG CP	100.000	0,07	R$ 7.000,00
291	64.002.626	PANTOPRAZOL 20 MG CP	100.000	0,12	R$ 12.000,00
292	64.002.627	PANTOPRAZOL 40 MG CP	50.000	0,15	R$ 7.500,00
301	64.002.632	POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL FR	10.000	7,2	R$ 72.000,00
322	64.002.654	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG UN	40.000	2,25	R$ 90.000,00

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:54:41 -03'00'

327	64.002.659	SELOZOK 25 MG CP	100.000	0,33	R$ 33.000,00
328	64.002.658	SELOZOK 50 MG CP	100.000	0,77	R$ 77.000,00
329	64.002.660	SERTRALINA 25 MG - 064.002.660 CP	100.000	1,11	R$ 111.000,00
332	64.002.663	SINASTATINA 20 MG CP	60.000	0,08	R$ 4.800,00
341	64.002.672	TENOXICAM 20 MG EV F.A. + DIL 20ML FR	10.000	8,69	R$ 86.900,00
342	64.002.673	TENOXICAM 40 MG EV F.A. + DIL 20 ML FR	500	9,35	R$ 4.675,00
346	64.002.678	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL 30MG/G+20 TU	2.000	13,2	R$ 26.400,00
347	64.002.677	TINIDAZOL 500 MG CP	1.000	2,6	R$ 2.600,00
348	64.002.679	TIOCOLCHICOSIDEO 4 MG / 2 ML (CONTRAX-) AM	400	3,8	R$ 1.520,00
358	64.002.689	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG AM	500	295	R$ 147.500,00
359	64.002.691	VALSARTANA 320 MG CP	20.000	0,89	R$ 17.800,00
362	64.002.693	VENLAFAXINA 75 MG CP	100.000	0,33	R$ 33.000,00
Valor Total Geral:	R$ 2.474.127,00				

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. Não serão autorizadas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 10/02/25 a 10/02/26 podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Sebastião da Bela Vista/MG não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:54:52 -03'00'

3.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.5.- Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes

VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por
VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:55:06 -03'00'

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
5.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

5.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.1.8.1 Por razão de interesse público;

5.1.8.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, a critério da Administração; ou

5.1.8.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023;

5.1.8.4 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.8.5. Por razões de interesse público;

5.1.8.6. A pedido do prestador.

5.1.8.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

5.2 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

5.2.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:55:18 -03'00'

empresa detentora;

5.2.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

5.2.3. - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

5.2.4. - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato
Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

5.2.5. - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

5.2.6.- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

5.2.7.- A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

5.2.8. - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei no 14.133/2021 , e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:55:29 -03'00'

condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONSORCIADOS

7.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação especifica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:55:46 -03'00'

14.2 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

14.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2 Em caso de força maior, caso fortuito do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilize a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II da lei 14.133 de 2021.

14.2.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.2.5 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

14.2.6 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.7 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

14.2.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.2.9 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual;

14.2.10 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

14.2.11 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

14.2.12 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2.13. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

14.2.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.15 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:56:05 -03'00'

14.2.15.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.2.15.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.15.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.2.15.4 Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.16. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.2.7 ,14.2.8 e 14.2.9 e 14.2.10. Será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

14.2.18.1 Por razão de interesse público;

14.2.18.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

14.2.18.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 **,** da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 14.133/2021, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Santa Rita do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.949 de 02 de janeiro de 2024, a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.5. As despesas correspondentes à execução da ATA/contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
333	MATERIAL DE CONSUMO	PROPRIO	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685 Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

São Sebastião da Bela Vista/MG, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - CONTRATANTE
AUGUSTO HART FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186 Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2025.02.11 18:56:20 -03'00'

VALE COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA